



SENADO FEDERAL



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 094/2014, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, a empresa **FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda para os Transmissores da TV SENADO Digital, instalados em Manaus/AM, e para o Transmissor da Rádio SENADO FM, instalado em Teresina/PI.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA-ME**, neste ato representado pelo Sra. FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA, tendo em vista a manifestação da Gestão, conforme documento nº 00100.062499/2015-13, a concordância da CONTRATADA, conforme documento nº 00100.057579/2015-49, o Parecer nº 667/2015 – ADVOSF, documento nº 00100.127422/2015-98, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.142135/2015-16, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.009254/2015-21, resolvem aditar o Contrato nº 094/2014, com base na sua Cláusula Décima Quarta, no Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora do Senado (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 094/2014 fica prorrogado de 24 de novembro de 2015 a 23 de novembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme manifestação da contratada, documento nº 00100.057579/2015-49, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Sétima, quanto à variação do INPC referente ao período compreendido entre novembro de 2014 (mês da assinatura do contrato) e novembro de 2015 (mês do primeiro aniversário do contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação para o mesmo objeto decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa

R. G.

P



SENADO FEDERAL

339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE801148, de 08 de outubro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2015.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA

FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA-ME.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC